

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 005/2023

PROCESSO DISPENSA N.º 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA E NET SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA-ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.607.411/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Dom Cirilo n.º 447, região central do município, doravante denominado simplesmente Câmara Municipal, neste ato representado pelo Presidente Municipal Mauro Rodrigues Brasilino, brasileiro, portador do CPF n.º 679.123.036-34 e da Carteira de Identidade n.º MG-5.862.580, residente e domiciliado na Rua Julia Otoni Vieira Horta, n.º 52, Bairro Dom Bosco - Paraopeba/MG doravante denominado Câmara Municipal

CONTRATADA: NET SOLUÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA-ME, com sede na Avenida Antônio Olinto, n.º 1208, Loja A, Sete Lagoas/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.884.761/0001-03, neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, Kátia Aparecida Moura, brasileira, casada, empresária, CPF sob n.º 071.331.996-88, e C.I. n.º MG-12.878.434, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, n.º 65, bairro Itapoa II, CEP 35.702-028, Sete Lagoas, MG, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços para a Manutenção de computadores, circuito de câmeras e de um servidor da Câmara Municipal de Paraopeba.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal n.º 8.666, e Art.37, Inciso XXI da Constituição Federal.

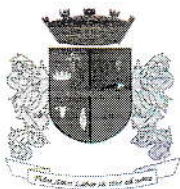
1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para realizar a manutenção preventiva e corretiva em onze de computadores, um notebook, circuito de câmeras e o servidor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÓPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 – Caberá à CONTRATADA a manutenção e atualização da página.

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço e respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, da Certidão Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao INSS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o aceite da documentação mencionada.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta Cláusula.

5.2 – A manutenção preventiva será realizada quinzenalmente, a ser agendada pela Contratante. A manutenção será realizada sempre que necessário, sem nenhum tipo de limite que o Contratado deverá comparecer ao endereço da Contratante para realização dos serviços. Fica determinada a quantidade máxima de três formatações por mês. Fica inclusa a manutenção da rede lógica dos computadores e sistema de câmeras.

5.3 – A manutenção solicitada pela Câmara deverá ser executada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

5.4 - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

6. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O contrato será assinado pelo período de doze meses. O pagamento será realizado em 12 parcelas iguais no valor de R\$ de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade, totalizando R\$6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) ao final dos doze meses.

6.2 A contratada fornecerá a Câmara Municipal, tempestivamente, o número da conta bancária para efetivação do pagamento.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 Em caso de prorrogação prevista em lei, os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA ESTADO DE MINAS GERAIS

7. DA VIGÊNCIA.

7.1 O prazo de vigência do presente contrato são doze meses no período compreendido de 02/01/2023 a 31/12/2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na entrega do objeto, a juízo da Câmara Municipal;
- b) pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Câmara Municipal;

9. DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observado o disposto do mesmo diploma legal.

9.2 A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por escrito, pessoalmente ou por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando-se a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência do contrato.

10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas relativas ao objeto deste instrumento serão efetuadas nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta da dotação orçamentária, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei:

Ficha 20 - Dotação 01.01.01.031.0010.2004.3.3.90.40.09 - Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 - Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 12 (doze) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante envio de profissional devidamente identificado.

12 - FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

12.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes.

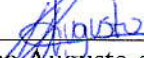
Paraopeba/MG, 11 de janeiro de 2023.


Vereador Mauro Rodrigues Brasilino
Presidente da Câmara Municipal de
Paraopeba/MG


Kátia Aparecida Moura
Net Solução em Informática
Ltda- ME

Testemunhas:

1 - 
Nome: Priscila Pereira de Almeida
CPF: 084.528.486-09

2- 
Nome: Philippe Augusto de O. Nascimento
CPF: 091.619.926-66

Fides Amor Labor sic itur ad astra